



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 3159 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
23/03/2020

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Alto Paraíso-RO, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.

A Sra. **HELMA SANTANA AMORIM**, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- COVID);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 3151 DE 17 DE MARÇO DE 2020, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 3155 DE 20 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 0101/2020 - 3.^a PJA do Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Alto Paraíso em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por um representante cada órgão e entidade:

I – Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Gabinete da Prefeita;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Conselho Municipal de Saúde

VI – Conselho Municipal de Educação

VII – Polícia Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VIII – Polícia militar;

IX – Corpo de bombeiro;

X – Representante da comunidade religiosa;

XI – Associação comercial

XII – Câmara Municipal;

Parágrafo único – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 24h (vinte e quatro) horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

§1.º O grupo ficará encarregado de planejar, organizar, executar e solucionar as situações decorrentes de **CALAMIDADES E OU DESASTRES AMBIENTAIS** neste município de Alto Paraíso-RO.

§2.º O grupo reunir-se-á sempre que necessário, sendo permitido a realização de teletrabalho, VIDEOCONFERÊNCIA, SCAPE, E-MAIL e ETC.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de março de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL